



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 068/2018

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); Fixa prazo para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2019 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 126,33 (cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2019, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

- a) Parcela Única: 10 de maio de 2019;
- b) Primeira Parcela: 10 de maio de 2019;
- c) Segunda Parcela: 10 de junho de 2019;
- d) Terceira Parcela: 10 de julho de 2019;
- e) Quarta Parcela: 12 de agosto de 2019.

Art. 3º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de abril de 2019 e a Taxa de Coleta de Lixo para o dia 10 de maio de 2019.

Art. 5º. Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º. Se o vencimento estipulado nos arts. 4º e 5º não ocorrer em dia normal de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal